

Art. 8.º O governo expedirá os regulamentos necessários para a boa execução desta lei.
Art. 9.º Ficam revogadas as leis n. 108, de 25 de Abril de 1880, n. 36, de 21 de Fevereiro de 1881, n. 123 de 16 de Junho de 1881 e mais as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. L.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a auxiliar os immigrants da Europa e Ilhas dos Açores e Canarias, que se estabelecerem nesta provincia e a crear até cinco nucleos coloniaes, e a abrir os credits precisos para este serviço, tudo pela fórma e condições acima declaradas.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de 1884.

Daniel Augusto Machado.

N. 29

O Bacharel Luiz Carlos do Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam pertencendo ao municipio de Campinas as fazendas de João Aranha & Irmão, denominada—Itapeva Ussú, e a de João Carlos de Lima, que ora pertence a Moute-mór.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo diversas fazendas de uns para outros municipios, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 30

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica autorizada a camara municipal de Mogy-mirim para vender em hasta publica terrenos proprios municipaes até a importancia de 20:000\$000, que serão applicados ao encanamento d'agua e iluminação publica.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil, oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Mogy-mirim a vender em hasta publica terrenos proprios municipaes, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 31

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' autorizada a camara municipal de Campinas a realizar, com a companhia do novo matadouro municipal da mesma cidade, a encampação do mesmo matadouro, pagando aos respectivos accionistas juros á razão de 10 % ao anno, desde a data das respectivas entradas.

Art. 2.º E' mais autorizada a contrahir, para esse fim, um emprestimo até a quantia de 150:000\$000, ao juro não excedente de 10 % ao anno.

Art. 3.º Esta divida será paga com o producto da venda de terrenos do rocio municipal, ao qual não poderá dar outro destino, omquanto se não liquidar a responsabilidade proveniente de tal encampação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as outoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Campinas a realizar com a companhia do novo matadouro municipal da mesma cidade a encampação do mesmo matadouro e a contrahir para esse fim um emprestimo até a quantia de 150:000\$, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 32

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço a saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' a camara municipal de Campinas autorizada a elevar até o maximo de rs. 400:000\$000 o emprestimo autorizado pela lei n. 18 de 10 de Março de 1883, para consolidação do debito da Matriz Nova da mesma cidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Campinas a ele-